



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

I - Cumprir as obrigações principais e, quando for o caso, acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado;

II - Ter e manter nos seus quadros, a quantidade mínima de empregados, conforme a lei municipal, no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviços, sendo concedido um período de carência para a devida comprovação de até 2 (dois) anos após a data da concessão do incentivo fiscal e/ou do estímulo financeiro, com a devida comprovação cadastral junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 1º Os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas prestadoras de serviços, cujos sócios, titulares ou respectivos cônjuges, bem como os parentes colaterais e afins, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenham por objeto a prestação de serviços similares ao do estabelecimento extinto.

§ 2º O não atendimento do disposto nos incisos I e II do presente artigo poderá dar ensejo a revogação do incentivo fiscal e/ou do estímulo financeiro, mediante a instauração de processo administrativo, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, que emitirá parecer, garantido o contraditório e a ampla defesa ao empreendimento beneficiário, cabendo ao Prefeito a decisão administrativa final.

Art. 10. Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação comercial.

Parágrafo único - Terão acesso aos incentivos fiscais desta Lei as empresas que se localizarem fora dos polos empresariais.

Art. 11. Nos casos de transferência da titularidade de pessoa jurídica de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo antecessor ou antecessores.

Parágrafo Único - É obrigatória a apresentação do plano de trabalho pela empresa sucessora, o qual será apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, o qual emitirá o parecer para posterior decisão do Prefeito Municipal.

Art. 12. A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido e serão revogadas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos legais pertinentes, cobrando-se os créditos remanescentes, inclusive, acrescidos de mora:

I - Com o ajuizamento da ação penal cabível nos casos de dolo, fraude simulação ou conluio, como tal definidos na Lei Penal;

II - Sem a inibição da ação cabível, nos demais casos;

Art. 13. Perderá ainda, os benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

I - Paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;

II - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - Alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

§ 1º A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 14. As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão impedidas de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Lei, serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI, cabendo a este emitir parecer para apreciação do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos (PI), em 20 de abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


DOWGLANY DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 - Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ID: E50C97FF65264
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAB Nº 034/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022 que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, fora publicada no dia 18 de abril de 2022 no Diário das Prefeituras do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere no artigo 66, VI da Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, fora publicada no dia 18 de abril de 2022 no Diário das Prefeituras do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do diploma legal para melhor atender os interesses administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 464/2022 de 13 de abril de 2022 ocorrida no dia 18 de abril de 2022 no Diário Oficial das Prefeituras, anulando qualquer efeito que possa ter produzido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data produzindo efeitos a partir do dia 18 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30 - centro tel 3262 - 1557

ID: 866084D033114



REPUBLIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP N.º 020/2022 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.000052/2022

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 344/2022 do dia 07 de abril de 2022, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - SMS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Execução Indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.115/2021, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 005/2020, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE FLORIANO, E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 25/04/2022 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 05/05/2022 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 05/05/2022 às 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DF, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. Informações pelo E-mail: cplflorianosaude@gmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico (E-mail).

Floriano-PI, 20 de abril de 2022.

Vicência da Silva Alcântara
Pregoeira CPL/SMS PMF-PI

Visto:
Caroline de Almeida Reis
Secretária Municipal de Saúde de Florianópolis-PI

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Florianópolis (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Florianópolis - PI
Home Page: <http://www.florianopolis.pi.gov.br> cplflorianosaude@gmail.com